



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: (32) 3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N° 1023/2014

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Juventude – CMEJ no âmbito do Município de Rodeiro.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é órgão colegiado permanente de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem por finalidade auxiliar na organização esportiva municipal, na consolidação de políticas públicas destinadas à promoção das atividades esportivas, promover a melhoria do padrão de organização, gestão e qualidade do esporte municipal, exercendo o controle social.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: (32) 3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude compor-se-á de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - dois representantes de equipes esportivas do Município;

III – dois representantes de profissionais da área esportiva.

§ 1º Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho

§ 2º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 3º Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema que lhe for proposto deliberar.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: (32) 3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Parágrafo único – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 9º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 10. O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pela maioria de seus membros e homologado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 13 de outubro de 2014.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 14/10/14 Edição 1389 Pág. 28 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo